PARECER Nº141/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 045/2021 e Mensagem Modificativa Ofício EM nº 024/2022.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica o protocolo de intenções para fins de adesão do Município de Divinópolis ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania – Mulheres das Gerais". O projeto sofreu apresentação de mensagem modificativa – Ofício EM nº 024/2022, que veio adequar a vinculação orçamentária das despesas que decorrerem da adesão ao consórcio. A mensagem será apreciada conjuntamente com o projeto no presente parecer.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A adesão a protocolo de intenções de consórcio pelo município é inegavelmente assunto de interesse local.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

Desta forma, o projeto e a respectiva mensagem modificativa mostram-se adequados sob o ponto de vista legal.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM 0045/2021 e da Mensagem Modificativa – Ofício 024/2022.

Divinópolis, 22 de março de 2022.

PLEM 0045/2021 e Mensagem Mod. Of. EM 024/2022

Vereador Rodrigo Kaboja
Relator - Presidente

Vereador Israel da Farmácia
Secretário

Vereador Flávio Marra
Membro

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201